



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 119, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Implementa ações cautelares de preservação da vida no âmbito do Município de Trajano de Moraes ante ao aumento inesperado de casos de COVID-19 e ao surto de INFLUENZA.**

O Prefeito de Trajano de Moraes, **RODRIGO FREIRE VIANA**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO** os termos e as faculdades que conferem a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pela pandemia;

**CONSIDERANDO** que compete também ao Município, no âmbito de sua competência constitucional, preservar o bem-estar e a segurança da população e das atividades socioeconômicas atingidas por eventos adversos;

**CONSIDERANDO** o crescente número de casos de contaminação confirmada no Brasil, com diversas variantes, tanto da COVID-19, como da INFLUENZA, inclusive já identificadas em várias cidades do Estado do Rio de Janeiro, inclusive Trajano de Moraes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção imediata de medidas necessárias para combater as situações potencialmente danosas;

**DECRETA:**



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 1º.** É obrigatório o uso de máscaras faciais de eficácia reconhecida para circulação ou permanência em quaisquer prédios públicos, ou privados de frequência coletiva, no território do Município de Trajano de Moraes.

§1º. Essa obrigação se estende às indústrias de qualquer natureza, ao comércio, às entidades religiosas e às instituições de ensino, públicas e privadas.

§2º. Por ora não é necessário o uso de máscaras em locais públicos abertos, como praças, ruas e calçadas das áreas urbanas do município.

**Art. 2º.** Todos os estabelecimentos que desenvolvam atividades comerciais, industriais ou prestação de serviços, independente de natureza deverão fornecer gratuitamente álcool suficiente para uso da clientela e todos os colaboradores desses estabelecimentos (proprietários, sócios, empregados, terceirizados etc.), deverão utilizar máscaras durante todo o expediente.

**Art. 3º.** As medidas estabelecidas nesse decreto terão eficácia de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º.** Esse decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Trajano de Moraes, 18 de novembro de 2022.

**RODRIGO FREIRE VIANA**

**Prefeito**